

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

Portaria CRTR 4 n.º 003/2022.

Dispõe sobre a nomeação de Funcionário Público para auxiliar na instrução de Processo Eleitoral pleito de 2022, para Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia 2022/2026 e para Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região 2022/2026 e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como

CONSIDERANDO que o CRTR 4ª Região é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regulamentação e normatização prevista na Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER de nº 019/2021, a qual aprovou o REGIMENTO ELEITORAL do Sistema CONTER/CRTR'S;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021, a qual regulamenta os procedimentos do processo eleitoral a serem desenvolvidos pelos CRTR'S;

CONSIDERANDO o art. 1º da IN nº 001/2021, que preconiza que o CRTR de cada jurisdição deverá instruir os Processos Eleitorais, observando o disposto artigos 19, 20 e 90 do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

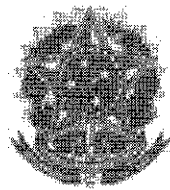
CONSIDERANDO a Portaria Conter Nº 166, de 30 de dezembro de 2021, a qual Nomeia os membros das Comissões Eleitorais e seus respectivos assessores jurídicos para as eleições unificada e simultâneas do Sistema CONTER/CRTRs, na forma do Regimento Eleitoral, Resolução CONTER nº 19/2021;

CONSIDERANDO o art. 2º da IN nº 001/2021, que preconiza que o CRTR de cada jurisdição, fins de cumprir o disposto no Art. 39 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, deverá designar, por meio de portaria, um funcionário administrativo para auxiliar no período eleitoral do ano de 2022;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução CONTER nº 09/2021, que nomeou a Diretoria Executiva de Intervenção do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Interventora do CRTR da 4ª Região, realizada em 17 de janeiro de 2022, na 3ª sessão;

DECIDE:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

Art. 1º. Nomear a Assessora da Tesouraria, TATIANA CARVALHO DA SILVA, para auxiliar na instrução dos processos eleitorais e quaisquer outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral de 2022.

Art. 2º. São atribuições da auxiliar da comissão do pleito eleitoral:

I - Receber o Requerimento de Inscrição de Candidatura com os respectivos documentos que o profissional requerente lhe entregar, sem questionar ou emitir juízo de valor sobre eles, e anotar as informações constantes no PROTOCOLO DE CANDIDATURA;

II - A seguir deverá, à vista do candidato, numerar as folhas recebidas no canto inferior direito, iniciando com o número de folha 01 na primeira página do Requerimento de Inscrição de Candidatura e assim sucessivamente até a última folha;

III - Encerrada a numeração das folhas deverá rubricá-las, juntamente com o Requerente, devendo fazer constar no PROTOCOLO DE CANDIDATURA o total de folhas recebidas, indicando, ainda, a data e o horário de recebimento;

IV - Assinar o PROTOCOLO DE CANDIDATURA, o qual deverá ser em duas vias, solicitando a seguir que o profissional requerente assine, no lugar apropriado;

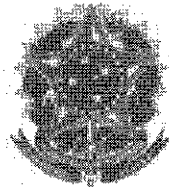
V - Após a assinatura pelo profissional requerente deverá ser entregue uma via ao mesmo, como prova de que protocolou o seu requerimento de pedido de inscrição de candidatura;

VI - Ato contínuo, deverão ser colocados os documentos numerados num envelope, juntamente com a segunda via do PROTOCOLO DE CANDIDATURA, fechando-o e lacrando-o na presença do interessado, contendo a assinatura do candidato e do funcionário no lacre do envelope;

VII - Após a vedação do envelope, o funcionário deverá manter a documentação sob sua guarda, lançado em documento de controle e posteriormente, entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 3º É vedado ao funcionário designado:

I - Receber o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA após o horário final de expediente do CRTR durante o período de inscrições;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

II - Receber o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA após o prazo final de inscrições;

III - Negar o pedido de inscrição de candidatura ou o recebimento de quaisquer documentos apresentados pelo candidato, sendo vedado, ainda, emitir juízo de valor ou orientações acerca dos documentos recebidos;

Parágrafo Único. Caso o CRTR esteja de recesso, férias coletivas ou atendimento suspenso por qualquer razão, durante o período de inscrição, deverá adotar as cautelas de deixar o funcionário nomeado de plantão, nos dias úteis e no horário previsto para o expediente do CRTR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.

Fabrício de Oliveira Silva
Diretor Presidente Interventor

Nelson Amaro dos Santos Filho
Diretor Secretário Interventor